



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2026**

**1. REGÊNCIA LEGAL**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for pertinente, além, do Decreto Municipal nº 4.815/2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações.

**2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

**3. MODALIDADE**

Pregão Eletrônico Nº 006/2026  
Sistema de Registro de Preço Nº 011/2026  
Pregão Eletrônico Compras Net Nº 90006/2026

**4. PROCESSO**

Nº 051/2026

**5. TIPO DE LICITAÇÃO**

Menor preço por item

**6. FORMA DE EXECUÇÃO**

Fornecimento fracionado por item

**7. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de Luminárias de Led, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8. SISTEMA**

Aberto

**9. INTERVALO DE LANCES**

R\$ 1,00 (um) real

**10. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO**

DATA: 16/03/2026 HORA: 09:00

**11. LOCAL**

Portal de compras do Governo Federal - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA           | ATIVIDADE                                             |
|-------|--------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 470   | 020501 15.452.0020.2039 339030 | MANUTENÇÃO VIAS PÚBLICAS, CEMITÉRIO, PRAÇAS E JARDINS |
| 479   | 020501 15.452.0020.2044 339030 | MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA                         |

**13. PRAZO DE FORNECIMENTO**

O prazo para entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após a apresentação da ordem de fornecimento emitida pelo setor requisitante.

**14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

**15. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA**

**MATA:** Pregoeiro: Marco Antonio Rocha Villibor, e Equipe de Apoio: Diego Andrade; Maria Fernanda Santos Moreira; Paloma Danielli da Silva designados pela Portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 002/2025 de 02 de janeiro de 2025.

**16. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS**

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado  
De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h  
Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000  
Telefone: (35) 3445-4900  
e-mail: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**I - OBJETO**

**1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**1.2.** A Licitação composto por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens ou grupos forem de seu interesse.

**1.2.1.** O licitante poderá oferecer proposta para todos os 04 itens ou para itens específicos, conforme sua capacidade operacional.

**1.2.2.** A não participação em determinados itens não desclassifica a proposta.

**1.3.** O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**II – DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preço.

**2.2. O município poderá contratar somente o necessário para atender a sua demanda, sendo assim, a empresa vencedora ficará obrigada a entregar a quantidade solicitada em Ordem de Fornecimento dentro do prazo previsto, sendo desconsiderado pelo município a alegação sobre custos com entrega, fretes e etc. que é obrigação da contratada.**

**III - CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento e o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esse pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados juntos aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

**IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº3 de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2. Para todos os itens, exceto os itens 2, 3 e 4, constantes do Termo de Referência – Anexo I, exceto aqueles cujo valor estimado individual ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2. e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; conforme disposto no inciso [§1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#);

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no [inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “ não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor do sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

**5.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Fabricante, Marca e Modelo;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: valor unitário, marca, modelo e fabricante e valor total;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na média de preços pelo Município, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1** A execução do contrato será fiscalizada pela Administração Municipal e está sujeita à fiscalização dos órgãos de controle externo (TCE-MG e TCU).;

**6.6.2.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



7.2. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00(um) real.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos, e após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**7.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)**

**7.25.1.** Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

**7.25.1.1.** Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.25.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)**

**7.25.2.1.** Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

**7.25.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)**

**7.25.3.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado;

II – Empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.25.4. Sorteio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**7.25.4.1.** Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo pregoeiro, dentre as propostas empatadas.

**7.26. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)**

**7.26.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**7.26.2.** A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

**7.26.3.** O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

**7.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.27.2.** O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971 de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecidas, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **IX - DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no artigo 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema no portal, em formato digital, no prazo máximo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro(a), mediante justificativa prévia.

**9.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**9.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.8.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, (**MODELO ANEXO IV**).

**9.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.9.9.1.** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69):**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.11.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estarão dispensados: da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e apresentação patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.18.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) itens de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.3.** Conter valor unitário e total do item;

**10.1.4.** Marca;

**10.1.5.** Conter a descrição do objeto de acordo com a descrição do edital;

**10.1.6.** Conter os dados de contato atualizados do licitante, com e-mail, telefone e endereço.

**10.1.7.** **PARA O ITEM que a empresa for vencedora deverá encaminhar material que contenham as características dos itens ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou fichas técnicas.**

**10.2.** Para a presente licitação será exigida para fins de aferição da qualidade, desempenho e produtividade da compatibilidade do item ofertado, o que segue:

**10.2.1.** Catálogo e/ou ficha técnica.

**10.2.1.1.** A licitante deverá apresentar Catálogo Técnico, emitido pelo fabricante, em arquivo digital do site do próprio fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**10.2.1.2.** A apresentação do exigido acima deverá ocorrer juntamente com a proposta final do licitante declaro vencedor, em conformidade com o disposto no item 10.1. do Edital.

**10.2.1.3.** Os catálogos e as fichas técnicas serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);

**10.2.1.4.** Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas;

**10.2.1.5.** Catálogos de Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (Exemplo: endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

**10.2.1.6.** Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo ofertado, exceto quando referidas modificações tiverem concordância expressa do fabricante;

**10.2.1.7.** No caso de catálogo com diversos modelos, a proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;

**10.2.1.8.** A não apresentação do catálogo e/ou ficha técnica junto com a proposta final do licitante declaro vencedor poderá ocorrer a Inabilitação para o item.

**10.2.1.9.** Poderá o Município, caso houver necessidade de se constatar a veracidade das informações, fazer consulta direta no site da fabricante.

**10.2.2.** A apresentação do exigido no item 10.2.1. será dispensada para a licitante que ofertar produto da marca informada no item como homologada/referência.

**10.2.3.** A análise dos catálogos/fichas técnicas será feita por servidor designado pela Portaria 002/2025 de 02 de janeiro de 2025 e/ou pelo responsável pela Secretaria, Departamento ou Setor responsável pela requisição dos itens.

**10.3** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

**10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.8. Favor apresentar Anexo V (devidamente preenchida) junto com a “Proposta Comercial” a sua não apresentação não implicará na inabilitação ou desclassificação do licitante.**

**XI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**11.1.** Os atos praticados pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio nas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso e 3 dias úteis para contrarrazões.

**11.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais prevista no item 11.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**11.1.2.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

**11.1.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.1.4.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**11.2.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico: Portal de compras do Governo Federal - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

**11.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.5.** As respostas dos recursos, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio Portal de compras do Governo Federal - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **XIII– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **XIV– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/BENS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da lei 14.133/21 para o objeto da presente contratação.

**XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que previamente aceito.

**15.4.** Serão formalizados tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais as licitantes vencedoras na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 82 Inc. VII da Lei nº 14.133/2021.

**XVI – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**16.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**XVII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**XVIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**XX – PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k** e **l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**IV** – Multa:

**1)** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**2)** compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**20.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

**20.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

**20.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

**20.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

**20.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

**20.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

**20.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

**20.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**20.14.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.15.** O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.16.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **XXII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor proposta do licitante mais bem classificado.

**22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br), ou na plataforma eletrônica: Portal de compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Antônio Megale, 86, centro, Borda da Mata/MG, Setor de Protocolo.

**23.3.** Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. [\(parágrafo único artigo 164 da lei Federal 14.133/21\)](#)

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.6.** O Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. [\(parágrafo único artigo 164 da lei Federal 14.133/21\)](#), e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**XXIV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**24.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**XXV - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO**

**25.1.** Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, o Pregoeiro(a) poderá fazer consulta por telefone ao órgão emissor do documento para consulta da regularidade ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br) ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações, portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

**25.1.1** O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

**25.1.2** O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

**25.1.3** O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

**25.1.4** A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

**25.1.5** A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhado para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, conforme endereço já informado no edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**26.1.6** A sessão será suspensa para apresentação e autenticação dos documentos em conformidade com item 25.1.

**25.1.6.1** Superados os prazos definidos nas alíneas a, b e c, o Pregoeiro(a) informará por meio do CHAT, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas a reabertura da sessão.

**XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

**26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.10.1.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br), ou na plataforma eletrônica: Portal de compras do Governo Federal - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também poderão ser lido e/ou obtido na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**XXVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**27.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**27.1.1.** Anexo I - Termo de Referência

**27.1.2.** Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preço;

**27.1.3.** Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

**27.1.4.** Anexo IV - Modelo do Requisito de Participação

**27.1.5.** Anexo V – Modelo Proposta Comercial

**27.1.6.** Anexo VI – Resumo Dos Dados Cadastrais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**27.1.7. Anexo VII – Relação dos Itens CompraNet.**

Município de Borda da Mata (MG), 26 de fevereiro de 2026.

---

**José Epaminondas da Silva**  
Diretor Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

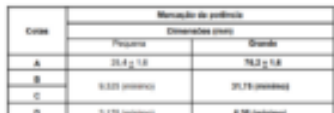


**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2026**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de Luminárias de Led, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM  | CÓD.                                   | QTD            | UN      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL |                                        |  |         |        |   |            |            |   |               |                |   |                |               |            |
|-------|----------------------------------------|----------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|--|---------|--------|---|------------|------------|---|---------------|----------------|---|----------------|---------------|------------|
| 1     | 31.440 600028                          | 150            | Unidade | <p><b>LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE: 100W</b> Selo Inmetro e Procel Com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 100.000 horas L70. No ato da entrega dos produtos, apresentar manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, que deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante. O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados. As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo: <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a> <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a> As Luminárias ainda deverão atender as seguintes especificações, sendo aceita a tolerância de 5% na potência solicitada da luminária (W), para mais ou para menos, em relação a potência com base nos dados declarados nos ensaios apresentados (LM-79) A) Tensão de entrada 90~305 Vca; B) Frequência de entrada 50 - 60 Hz; C) Base para relé foto eletrônico 7 pinos; D) Driver dimerizável padrão 1-10V; E) Corpo fabricado em alumínio injetado; F) Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza; G Lentes dos LEDs em policarbonato com tratamento UV, sem demais refratores; H) Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária; I) Classificação das Luminárias TIPO II CURTA / MÉDIA; J) Grau de Proteção Contra Impactos (IK) 09; K) IP 66; L) Fator de potência &gt; 0,98; M) Índice de Reprodução de Cor (IRC) &gt; 70; N) Temperatura de Cor (K) no máximo 4.000K; O) Vida útil do conjunto luminária LED 100.000 horas (L70); P) Eficácia da Luminária (lm/W) mínimo de 170lm/w; As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, equipadas obrigatoriamente com chip SMD, classificação CUTOFF, e TIPO II Média ou Curta, (não sendo aceita luminárias com Chip On Board-COB).</p> <p><b>Dimensões dos caracteres alfanuméricos para marcação da potência da luminária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Material da Etiqueta:</b> Todas as luminárias deverão vir do fornecedor vencedor com adesivo devidamente coladas em local de facil visibilidade, sendo o adesivo na cor branca de PVC, fonte Arial na cor preta, material com proteção UV. Resistência a Intempérie.</li></ul> <p><b>Exemplo:</b></p> <div></div> <table><tr><th rowspan="2">Cores</th><th colspan="2">Marcação da potência (Dimensões em mm)</th></tr><tr><th>Pequena</th><th>Grande</th></tr><tr><td>A</td><td>25,4 x 1,6</td><td>76,2 x 1,6</td></tr><tr><td>B</td><td>9,14 (mínimo)</td><td>31,75 (mínimo)</td></tr><tr><td>C</td><td>3,175 (mínimo)</td><td>6,35 (mínimo)</td></tr></table> <ul style="list-style-type: none"><li>Todas iluminarias deverão apresentar Selo Inmetro e Procel</li><li>Todas luminárias deverão certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados</li><li>As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo:</li><li><a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a></li><li><a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a></li></ul> | Cores                           | Marcação da potência (Dimensões em mm) |  | Pequena | Grande | A | 25,4 x 1,6 | 76,2 x 1,6 | B | 9,14 (mínimo) | 31,75 (mínimo) | C | 3,175 (mínimo) | 6,35 (mínimo) | R\$ 556,03 |
| Cores | Marcação da potência (Dimensões em mm) |                |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |                                        |  |         |        |   |            |            |   |               |                |   |                |               |            |
|       | Pequena                                | Grande         |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |                                        |  |         |        |   |            |            |   |               |                |   |                |               |            |
| A     | 25,4 x 1,6                             | 76,2 x 1,6     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |                                        |  |         |        |   |            |            |   |               |                |   |                |               |            |
| B     | 9,14 (mínimo)                          | 31,75 (mínimo) |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |                                        |  |         |        |   |            |            |   |               |                |   |                |               |            |
| C     | 3,175 (mínimo)                         | 6,35 (mínimo)  |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |                                        |  |         |        |   |            |            |   |               |                |   |                |               |            |

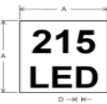




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



|        |                   |          |         | <p>em relação a potência com base nos dados declarados nos ensaios apresentados (LM-79) A) Tensão de entrada 90~305 Vca; B) Frequência de entrada 50 - 60 Hz; C) Base para relé foto eletrônico 7 pinos; D) Driver dimerizável padrão 1-10V; E) Corpo fabricado em alumínio injetado; F) Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza; G Lentes dos LEDs em policarbonato com tratamento UV, sem demais refratores; H) Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária; I) Classificação das Luminárias TIPO II CURTA / MÉDIA; J) Grau de Proteção Contra Impactos (IK) 09; K) IP 66; L) Fator de potência &gt; 0,98; M) Índice de Reprodução de Cor (IRC) &gt; 70; N) Temperatura de Cor (K) no máximo 4.000K; O) Vida útil do conjunto luminária LED 100.000 horas (L70); P) Eficácia da Luminária (lm/W) mínimo de 170lm/w; As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, equipadas obrigatoriamente com chip SMD, classificação CUTOFF, e TIPO II Média ou Curta, (não sendo aceita luminárias com Chip On Board-COB).</p> <p><b>Dimensões dos caracteres alfanuméricos para marcação da potência da luminária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Material da Etiqueta: Todas as luminárias deverão vir do fornecedor vencedor com adesivo devidamente coladas em local de fácil visibilidade, sendo o adesivo na cor branca de PVC, fonte Arial na cor preta, material com proteção UV. Resistência a Intempérie.</b></li></ul> <p><b>Exemplo:</b></p> <div><table border="1" data-bbox="930 815 1235 927"><caption>Marcação da potência</caption><thead><tr><th rowspan="2">Código</th><th colspan="2">Dimensões mínimas</th></tr><tr><th>Potência</th><th>Grandeza</th></tr></thead><tbody><tr><td>A</td><td>215 W</td><td>125 W</td></tr><tr><td>B</td><td>100 W</td><td>125 W</td></tr><tr><td>C</td><td>50 W</td><td>125 W</td></tr><tr><td>D</td><td>25 W</td><td>125 W</td></tr></tbody></table></div> <ul style="list-style-type: none"><li>Todas iluminarias deverão apresentar Selo Inmetro e Procel</li><li>Todas luminárias deverão certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados</li><li>As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo:</li><li><a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a></li><li><a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a></li></ul> <p>Todas as luminárias deverão possuir manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, no qual deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante.</p> | Código            | Dimensões mínimas |  | Potência | Grandeza | A | 215 W | 125 W | B | 100 W | 125 W | C | 50 W | 125 W | D | 25 W | 125 W |  |
|--------|-------------------|----------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--|----------|----------|---|-------|-------|---|-------|-------|---|------|-------|---|------|-------|--|
| Código | Dimensões mínimas |          |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                   |  |          |          |   |       |       |   |       |       |   |      |       |   |      |       |  |
|        | Potência          | Grandeza |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                   |  |          |          |   |       |       |   |       |       |   |      |       |   |      |       |  |
| A      | 215 W             | 125 W    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                   |  |          |          |   |       |       |   |       |       |   |      |       |   |      |       |  |
| B      | 100 W             | 125 W    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                   |  |          |          |   |       |       |   |       |       |   |      |       |   |      |       |  |
| C      | 50 W              | 125 W    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                   |  |          |          |   |       |       |   |       |       |   |      |       |   |      |       |  |
| D      | 25 W              | 125 W    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                   |  |          |          |   |       |       |   |       |       |   |      |       |   |      |       |  |
| 4      | 31.437<br>445743  | 150      | Unidade | <p><b>LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE: 50W</b> Selo Inmetro e Procel Com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 100.000 horas L70. No ato da entrega dos produtos, apresentar manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, que deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante. O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados. As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo: <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a> <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a> As Luminárias ainda deverão atender as seguintes especificações, sendo aceita a tolerância de 5% na potência solicitada da luminária (W), para mais ou para menos, em relação a potência com base nos dados declarados nos ensaios apresentados (LM-79) A) Tensão de entrada 90~305 Vca; B) Frequência de entrada 50 - 60 Hz; C) Base para relé foto eletrônico 7 pinos; D) Driver dimerizável padrão 1-10V; E) Corpo fabricado em alumínio injetado; F) Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza; G Lentes dos LEDs em policarbonato com tratamento UV, sem demais refratores; H) Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária; I) Classificação das Luminárias TIPO II CURTA / MÉDIA; J) Grau de Proteção Contra Impactos (IK) 09; K) IP 66; L) Fator de potência &gt; 0,98; M) Índice de Reprodução de Cor (IRC) &gt; 70; N) Temperatura de Cor (K) no máximo 4.000K; O) Vida útil do conjunto luminária LED 100.000 horas (L70); P) Eficácia da Luminária (lm/W) mínimo de 170lm/w; As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, equipadas obrigatoriamente com chip SMD, classificação CUTOFF, e TIPO II Média ou Curta, (não sendo aceita luminárias com Chip On Board-COB).</p> <p><b>Dimensões dos caracteres alfanuméricos para marcação da potência da luminária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Material da Etiqueta: Todas as luminárias deverão vir do fornecedor vencedor com adesivo devidamente coladas em</b></li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>R\$ 460,02</b> |                   |  |          |          |   |       |       |   |       |       |   |      |       |   |      |       |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



|  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  |  | <p>local de fácil visibilidade, sendo o adesivo na cor branca de PVC, fonte Arial na cor preta, material com proteção UV. Resistência a Intempérie.</p> <p>Exemplo:</p> <div></div> <ul style="list-style-type: none"><li>• Todas luminárias deverão apresentar Selo Inmetro e Procel</li><li>• Todas luminárias deverão certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados</li><li>• As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo:</li><li>• <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a></li><li>• <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a></li></ul> <p>Todas as luminárias deverão possuir manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, no qual deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante.</p> |  |
|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**OBS.: Códigos CATMAT de alguns itens são genéricos.**

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.3. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23, III, da Lei 14.133/2021, utilizando as seguintes fontes:

- a) Pannel de Preços do Governo Federal;
- b) três orçamentos atualizados de fornecedores distintos;

A metodologia utilizada foi a média de preços, adotando-se como preços máximos aceitáveis os valores apurados na pesquisa anexa.”

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O problema a ser resolvido é propiciar a infraestrutura adequada de iluminação pública ao Município, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. Também é sua obrigação a manutenção da infraestrutura pública da cidade. A aquisição de lâmpadas de LED para iluminação pública, permitirá a Secretaria responsável realizar a manutenção da iluminação pública de Ruas e Avenidas da cidade, trazendo tranquilidade e segurança aos Municípios.

Portanto, a aquisição de luminárias de LED por meio de uma licitação é uma solução viável e eficaz para resolver o problema da iluminação pública em Borda da Mata.

### 2.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

#### Justificativa para contratação (SRP) – Fornecimento de Luminárias de LED

A presente Justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para fornecimento de luminárias de LED, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório/termo de referência, visando atender às necessidades da Administração Pública com eficiência, economicidade, padronização e continuidade.

A adoção de luminárias de tecnologia LED justifica-se por representar solução mais moderna e eficiente em relação a tecnologias tradicionais, proporcionando maior eficiência energética, maior vida útil, redução de custos de manutenção e melhor desempenho luminotécnico, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e para a racionalização do gasto público.

#### Necessidade da contratação

A Administração necessita realizar o fornecimento (e eventual reposição) de luminárias de LED para atendimento de demandas vinculadas à manutenção, ampliação, modernização e/ou substituição de pontos de iluminação, garantindo condições adequadas de luminosidade, segurança e atendimento ao interesse público. Trata-se de demanda que pode ocorrer de forma parcelada e variável, conforme:

- abertura de novas frentes de serviço;
- substituição de equipamentos por desgaste/defeito;
- ampliações pontuais e manutenções programadas e corretivas;
- variações sazonais e operacionais do cronograma de execução.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



- **Vantagens do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

A utilização do SRP é adequada e vantajosa porque:

- permite contratações futuras por demanda, mediante emissões de ordens de fornecimento, sem necessidade de novo certame a cada necessidade;
- viabiliza fornecimento parcelado, compatível com a natureza do consumo e com a logística de armazenamento;
- melhora o planejamento e a gestão do estoque, reduzindo risco de desabastecimento e aquisições emergenciais;
- tende a ampliar a competitividade, ao estruturar disputa para atendimento de demandas repetitivas;
- promove padronização dos itens, facilitando manutenção e reposição, além de reduzir incompatibilidades técnicas.
- Economicidade e eficiência

A contratação é orientada pelos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que a tecnologia LED:

- reduz o consumo de energia elétrica e, consequentemente, as despesas continuadas do ente público;
- diminui a frequência de substituições, reduzindo custos indiretos com equipe, deslocamento e manutenção;
- tende a melhorar a qualidade da iluminação e a segurança do ambiente público (conforme especificações técnicas do instrumento).

A contratação por SRP também favorece a economicidade por permitir aquisição apenas do quantitativo efetivamente necessário, evitando compras superestimadas e gastos antecipados com itens que podem não ser utilizados de imediato.

- **Exigência de empresa especializada**

A contratação de empresa especializada é necessária para assegurar:

- fornecimento de produtos com conformidade técnica, desempenho e qualidade compatíveis com as especificações exigidas;
- atendimento aos requisitos de garantia, rastreabilidade e padrões mínimos estabelecidos no instrumento;
- capacidade logística de entrega dentro dos prazos e condições exigidos;
- mitigação de riscos de aquisição de itens sem desempenho adequado, com impactos em segurança, durabilidade e custo total de propriedade.

### **Conclusão**

Diante do exposto, resta justificada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de LED por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências definidas no instrumento, por se tratar de solução que atende ao interesse público com vantajosidade, flexibilidade de aquisição, padronização, redução de custos operacionais e melhoria da eficiência energética, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS COMUNS**

**3.1.** Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

*“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** O prazo para entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após a apresentação da ordem de fornecimento emitida pelo setor requisitante.

**4.1.1.** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Rua Eduardo Amaral, 579, Bairro Centro, Borda da Mata – MG, CEP 37.564-000.

**4.1.2.** O fornecimento poderá ocorrer em todo o território do município, ficando a cargo do setor requisitante informar o local exato da prestação de serviço.

**4.1.3.** As entregas deverão ser realizadas nos horários das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**4.1.4.** O descarregamento dos matérias ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

**4.1.5.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da licitação.

**4.2.** O fornecimento dos bens será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 002/2026, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITAÇÃO:**

**INSPEÇÃO VISUAL:** - Ausência de trincas, deformações, corrosão;

- Acabamento em pintura eletrostática uniforme;
- Lentes em policarbonato sem danos;
- Etiquetagem legível e completa.

**TESTES FUNCIONAIS:**

- Acendimento imediato (sem cintilação);
- Intensidade luminosa conforme especificação ( $\pm 5\%$ );
- Ausência de ruído ou zumbido;
- Funcionamento contínuo por 2 horas.

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

- Catálogo técnico do fabricante;
- Certificados INMETRO e PROCEL;
- Manual de instrução em português;
- Termo de garantia.

**AMOSTRAGEM PARA TESTES:**

- 10% do lote (mínimo 5 unidades);
- Testes em laboratório acreditado pelo INMETRO;

**CRITÉRIO DE REJEIÇÃO:**

- Qualquer unidade que não atenda aos requisitos será devolvida para substituição (sem custo para Administração).

**4.3.** O fornecimento dos bens poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4.** O fornecimento dos bens será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.6.** A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

**4.7.** Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item no anexo, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.1.7.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela carga, transporte e descarga dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

**6.1.8.** Os produtos, devem ser entregues novos, sem uso.

**6.1.9.** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende às especificações constantes deste termo, poderá a Prefeitura rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo de 02 (dois) dias.

**6.1.10.** Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

**6.1.11.** Os produtos, quando da entrega, deverão estar acompanhados de sua respectiva nota fiscal.

**6.1.12.** Fornecer os produtos que deverão atender os requisitos do edital. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências ou demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de **EXCELENTE QUALIDADE** fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

**6.13.** Todas as luminárias deverão possuir manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, no qual deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante.

### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos dos arts. 25, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará, por meio de portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- II – Controlar prazos, entregas, documentos e demais obrigações;
- III – adotar providências administrativas quando informado sobre irregularidades pelo fiscal;
- IV – Solicitar substituições de produtos, aplicação de penalidades e demais medidas necessárias.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico:

- I – Verificar a qualidade, especificações e condições dos produtos entregues;
- II – Conferir temperatura, validade, integridade e conformidade do objeto;
- III – registrar ocorrências em relatório específico;
- IV – Atestar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

9.4. Compete ao Fiscal Administrativo:

- I – Conferir documentação de entrega, notas fiscais e quantitativos;
- II – Registrar ocorrências administrativas;
- III – acompanhar o fluxo de comunicação com o gestor.

9.5. Toda ocorrência, não conformidade ou irregularidade deverá ser registrada em Relatório de Fiscalização, contendo data, hora, descrição dos fatos, identificação de servidores e eventuais providências adotadas, sendo encaminhado ao Gestor do Contrato para providências.

9.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive por vícios, defeitos, atrasos ou qualquer dano causado a terceiros, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Sempre que constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, o Gestor e os Fiscais poderão determinar a substituição do produto, correção da entrega, reapresentação de documentos ou outras medidas saneadoras, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O recebimento do objeto observará o art. 116 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Recebimento provisório: mediante conferência física e documental, no ato da entrega;
- II – Recebimento definitivo: após verificação qualitativa pelo fiscal, lavrado o termo correspondente.

9.9. A Administração poderá substituir o Gestor ou os Fiscais a qualquer tempo, em caso de impedimento, ausência ou necessidade de readequação técnica, mediante nova portaria.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **12. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**12.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**12.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**12.4.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.5.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados no setor de licitações e contratos ou encaminhado por e-mail do setor de licitações e contratos Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).

### **12.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.6.1.** O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do instrumento e de sua publicação no PNCP.

**12.6.2.** O prazo celebrado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021, mantendo-se as demais condições registradas, inclusive o quantitativo.

**12.6.3.** Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, na qual se mantêm as condições originalmente pactuadas, admitindo-se, entretanto, o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de eventuais variações ordinárias de custos.

**12.6.4.** Tais condições possuem fundamento no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo do processo nº 1128010 de 11 de outubro de 2023 – Consulta:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



(...)

*Da leitura das normas citadas, depreende-se que a prorrogação de prazo de que trata o art. 84 da NLL possibilita ampliar a vigência da ata, mantendo-se as demais condições nela registradas, inclusive o quantitativo. Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, admitindo-se, entretanto, o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.*

*Logo, em se tratando de contratações fundamentadas na NLL, a ata poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por tempo superior a um ano, desde que comprovadamente vantajosa à Administração. Tal medida é benéfica no sentido de que, na ocorrência de situação proveitosa ao interesse público, o saldo remanescente do quantitativo inicial pode ser consumido, sem a necessidade de realizar nova licitação ou contratação direta.*

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**IV** – Multa:

**1)** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**2)** compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

**13.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

**13.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.14.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.15.** O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.16.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**14.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 307.702,50 (trezentos e sete mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos)**

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**15.1** Abaixo relacionados:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA           | ATIVIDADE                                             |
|-------|--------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 470   | 020501 15.452.0020.2039 339030 | MANUTENÇÃO VIAS PÚBLICAS, CEMITÉRIO, PRAÇAS E JARDINS |
| 479   | 020501 15.452.0020.2044 339030 | MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA                         |

**16. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE NATUREZA CONTÍNUA**

**16.1.** O inciso XV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim define serviços e fornecimentos contínuos:

(...)

*XV - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

(...)

**16.2.** É evidente que o objeto do presente termo se enquadra em fornecimento contínuo, uma vez que os materiais constantes do instrumento convocatório são adquiridos de modo a manter o funcionamento dos serviços públicos, sem os quais a prestação de serviços pela administração pública aos cidadãos restaria prejudicados.

**16.3.** Diante disso, o contrato decorrente do presente certame será firmado sob a forma de fornecimento de bens de natureza contínua, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no PNCP.

**16.4.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e a demonstração de vantajosidade para o Poder Público, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** As prorrogações dependerão de termo aditivo específico, assinado entre as partes, precedido de manifestação favorável do setor requisitante e autorização da autoridade competente, devendo ser observadas as condições de manutenção da vantajosidade da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.6.** A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, mas mera faculdade da Administração, condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento.

**16.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**16.8.** Quando da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, serão renovadas todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, justamente para atender situações nas quais, expirado o prazo, renova-se a contratação do objeto porque permanece a necessidade da Administração em obter a prestação do serviço ou fornecimento do bem contínuos, com fundamento no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo do processo nº 1128010 – Consulta:

(...)

*Logo, a norma do art. 107 da NLL refere-se à prorrogação em sentido mais amplo, na qual são renovadas todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, justamente para atender situações nas quais, expirado o prazo, renova-se a contratação do objeto porque permanece a necessidade da Administração em obter a prestação do serviço ou fornecimento do bem contínuos.*

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



*A prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que alude o art. 84 da referida lei.*

(...)

**16.9.** Nesse sentido, em até 10 (dez) dias úteis antes do término de vigência do contrato, a administração convocará a contratada a assinar termo aditivo de prorrogação contratual, bilateral, que contemple a renovação de todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, ressalvado o direito de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as normas contidas no instrumento convocatório.

**16.10.** Assinado o termo aditivo, o mesmo será disponibilizado no PNCP, para sua eficácia.

## **17.DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**17.1.** O prazo de garantia dos produtos, será conforme Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

- Período: 5 (cinco) anos contados da entrega;
- Cobertura: defeitos de fabricação, falhas de componentes, redução de fluxo luminoso abaixo de L70.

**17.2.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos produtos pela própria compromissária, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

**17.3.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças/aplicação de produtos, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

**17.4.** Uma vez notificada, a Compromissária realizará a reparação e ou troca dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação, fornecedor responsável por retirada e substituição, sem custo para Administração.

**17.5.** Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à compromissária de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

## **18.Matriz de Riscos (SRP) – Fornecimento de Luminárias de LED**

**Matriz de Riscos** ao objeto registro de preços para fornecimento de luminárias de LED”, com foco em planejamento, contratação e execução/gestão das atas e ordens de fornecimento, incluindo alocação de responsabilidades e medidas de prevenção/mitigação (compatível com a lógica da Lei nº 14.133/2021).

Observação: por se tratar de SRP, parte relevante dos riscos está ligada a (i) estimativa de demanda, (ii) gestão da Ata, e (iii) execução por ordens, além dos riscos usuais de qualidade/conformidade do produto.

### **• 1) Matriz de Riscos (tabela)**

**Escala sugerida:** Probabilidade (P) e Impacto (I) de 1 a 5. Nível = P x I.

| ID | Risco                        | Evento/Raiz provável                                                           | Fase             | P | I | Nível | Responsável principal | Prevenção/Controles                                                     | Mitigação/Contingência                                                              |
|----|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|---|---|-------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| R1 | Quantitativos superestimados | Falha na estimativa de demanda; ausência de histórico; levantamento incompleto | Planejamento/SRP | 3 | 4 | 12    | Administração         | estudo de demanda por unidades; histórico de consumo; validação técnica | compras parceladas; revisão periódica do planejamento; não emissão de OF sem lastro |
| R2 | Quantitativos subestimados   | Crescimento de demanda;                                                        | Planejamento/SRP | 3 | 4 | 12    | Administração         | margem técnica;                                                         | nova licitação complementar;                                                        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



| ID  | Risco                                 | Evento/Raiz provável                                                 | Fase                     | P | I | Nível | Responsável principal                            | Prevenção/Controles                                                          | Mitigação/Contingência                                                                  |
|-----|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|---|---|-------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                       | manutenção corretiva acima do esperado                               |                          |   |   |       |                                                  | planejamento por cenários                                                    | remanejamento interno; priorização por criticidade                                      |
| R3  | Falha na padronização                 | Especificação genérica; múltiplos modelos incompatíveis              | Planejamento/Tr          | 3 | 4 | 12    | Administração                                    | padronizar modelos; definir parâmetros mínimos e compatibilidades            | bloqueio de recebimento de item incompatível; substituição por item conforme            |
| R4  | Especificação restritiva indevida     | Parâmetros excessivos sem justificativa técnica                      | Planejamento/Tr          | 2 | 5 | 10    | Administração                                    | justificar tecnicamente cada requisito; pesquisa de mercado                  | retificação do edital; reabertura de prazo; respostas a impugnações                     |
| R5  | Sobrepçoço                            | Pesquisa de preços fraca; pouca concorrência; preços desatualizados  | Pesquisa de preços       | 3 | 5 | 15    | Administração                                    | metodologia robusta; fontes diversas; tratamento estatístico                 | negociação; cancelamento de item; reequilíbrio apenas quando cabível e motivado         |
| R6  | Proposta inexequível                  | Licitante “derruba preço” e não entrega                              | Disputa/Contratação      | 3 | 5 | 15    | Fornecedor (primário) / Administração (controle) | análise de exequibilidade; exigir documentação técnica                       | aplicação de sanções; convocação de remanescente; cancelamento de registro              |
| R7  | Atraso na entrega                     | Falha logística; indisponibilidade de estoque; sazonalidade          | Execução/OF              | 3 | 4 | 12    | Fornecedor                                       | prazos realistas; exigência de capacidade logística; plano de entregas       | multa; substituição; aquisição emergencial apenas se estritamente necessária e motivada |
| R8  | Produto fora de especificação         | Lote com potência/fluxo/IR/CP abaixo do exigido; ausência de ensaios | Recebimento              | 3 | 5 | 15    | Fornecedor (primário) / Administração (aceite)   | critérios de aceite objetivos; amostragem; exigência de laudos/certificações | rejeição do lote; substituição; glosa; sanções                                          |
| R9  | Falha prematura (vida útil abaixo)    | Qualidade inferior; driver inadequado; dissipação térmica ruim       | Pós-recebimento/garantia | 3 | 4 | 12    | Fornecedor                                       | exigir garantia mínima e procedimentos; especificar driver e proteção        | acionamento da garantia; troca; registro de não conformidade                            |
| R10 | Divergência de temperatura cor/padrão | Mistura de lotes; tolerância de cor alta; falta de padronização      | Recebimento/instalação   | 3 | 3 | 9     | Fornecedor / Administração                       | definir faixa CCT; binning/tolerância; amostra padrão                        | substituição do lote divergente; segregação por ambientes                               |
| R11 | Incompatibilidade elétrica/mecânica   | Tensão, encaixes, suportes                                           | Execução/instalação      | 2 | 4 | 8     | Administração (especifica)                       | levantamento do parque existente;                                            | adaptação justificada (se prevista); troca                                              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



| ID      | Risco                                              | Evento/Raiz provável                                                | Fase                | P | I | Nível | Responsável principal                                            | Prevenção/Controles                                                  | Mitigação/Contingência                                                     |
|---------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|---|---|-------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|         |                                                    | fixação incompatíveis                                               |                     |   |   |       | ção) /<br>Fornecedo<br>r<br>(conferência)                        | especificar interfaces                                               | por modelo compatível                                                      |
| R1<br>2 | Recebimento sem testes mínimos                     | Falta de equipe/roteiro; pressão por prazo                          | Recebimento         | 3 | 4 | 12    | Administração                                                    | checklist de recebimento; capacitação; designar fiscal               | reavaliação do lote; termo de ocorrência; revisão do plano de inspeção     |
| R1<br>3 | Fraude/"produto similar"                           | Entrega de item inferior "equivalente"                              | Execução            | 2 | 5 | 10    | Fornecedo<br>r<br>(primário)<br>/<br>Administração<br>(controle) | marcação do lote; conferência de etiquetas/serial; rastreio          | rejeição; sanções; comunicação ao controle interno                         |
| R1<br>4 | Falha de garantia/assistência                      | Fornecedor não atende chamados; dificuldade de troca                | Pós-recebimento     | 3 | 4 | 12    | Fornecedo<br>r                                                   | definir SLA, canais, prazos; penalidades                             | execução de penalidades; registro de ocorrências; cancelamento do registro |
| R1<br>5 | Gestão ineficiente da Ata (SRP)                    | OF emitida sem controle; saldo/itens confusos; consumo sem registro | Gestão SRP          | 3 | 4 | 12    | Administração                                                    | controle de saldos; sistema/planilha; designação formal de gestor    | bloqueio de novas OF; auditoria interna; ajuste de procedimentos           |
| R1<br>6 | Pedido por órgão não participante/adesão irregular | "carona" sem atender requisitos; extrapolação de limites            | Gestão SRP          | 2 | 5 | 10    | Administração                                                    | regras claras de adesão; parecer jurídico; controle de quantitativos | anulação do ato irregular; responsabilização; correção de governança       |
| R1<br>7 | Risco orçamentário                                 | Falta de dotação para emissão de OF ao longo da vigência            | Execução SRP        | 3 | 5 | 15    | Administração                                                    | planejamento orçamentário; reserva conforme cronograma               | priorização; replanejamento; limitar OF à disponibilidade                  |
| R1<br>8 | Pagamento indevido                                 | Recebimento parcial tratado como total; falhas na medição           | Execução/Financeiro | 2 | 5 | 10    | Administração                                                    | aceite vinculado a conferência; segregação de funções                | glosa; restituição; apuração e responsabilização                           |
| R1<br>9 | Judicialização/imputações                          | Especificações controversas; exigências desproporcionais            | Licitação           | 2 | 4 | 8     | Administração                                                    | respostas técnicas bem motivadas; transparência                      | ajustes no edital; prorrogação de prazos; condução do contencioso          |

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** A presente matriz integra o edital e o futuro instrumento contratual/ata de registro de preços, vinculando as partes quanto à distribuição objetiva dos riscos.

**19.2.** A alocação ora estabelecida não afasta a aplicação de penalidades administrativas nos casos de inadimplemento contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



Município de Borda da Mata (MG), 26 de fevereiro de 2026.

---

**Hilton de Freitas Paiva**

Diretora Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO N° 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET N° 90006/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Sr. **Hilton de Freitas Paiva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - EXPEDIDOR/UF, doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do Processo Licitatório nº **051/2026**, Pregão Eletrônico nº **006/2026** - Pregão Eletrônico Compras Net N° **90006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED** de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico **006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como proposta vencedora independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas da proposta são as que seguem:

| ITEM | CÓD | QTD | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-----|-----|---------|---------------|----------------|-------------|
|      |     |     |         |               |                |             |

**2.2. PRAZO DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos produtos licitados até 30 (trinta) dias após a apresentação da ordem de fornecimento emitida pelo setor requisitante.

**2.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.3.1.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**2.3.2.** Se a qualidade dos produtos entregues ou serviços realizados não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição ou a revisão dos serviços ocorrerá no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.3.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**2.3.4.** Todos os produtos a serem fornecidos deverão ser originais da marca licitada, podendo ser rejeitadas pela Administração.

**2.3.5** Cumprir todas as cláusulas previstas no Termo de Referência e edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**2.3.6.** As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.815/2023.

**3.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, conforme decreto, o §3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**3.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.5.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

**4.1.** A presente ata de registro de preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.2.** Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, hipótese em que permanecem inalteradas as condições originalmente pactuadas, sendo admitido, contudo, o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de eventuais variações ordinárias de custos.

**4.3.** A Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**5.1.** A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**6.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**6.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**6.4.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.5.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados no setor de licitações ou encaminhados por e-mail do setor da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023.

**7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**8.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**8.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 4.815/2023, a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



\_\_\_\_\_  
**Hilton de Freitas Paiva**

Diretor Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

\_\_\_\_\_  
**Representante**

Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Sr. **Hilton de Freitas Paiva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, em decorrência do **Processo Administrativo nº 051/2026**, e em observâncias às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e na Lei 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 4.304 de 13 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2026 - Pregão Eletrônico Compras Net Nº 90006/2026** por **Sistema de Registro de Preço Nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a fornecimento **DE LUMINÁRIAS DE LED**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| ITEM | CÓD | QTD | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-----|-----|---------|---------------|----------------|-------------|
|      |     |     |         |               |                |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

**2.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo bilateral, conforme as disposições do termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor do presente termo de contrato é de **R\$ \_\_\_\_ (extenso)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20\_\_, na classificação abaixo:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ATIVIDADE |
|-------|----------------------|-----------|
| -     | -                    | -         |

**CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será conforme Termo de Referência, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Nas situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**17.3.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**17.4.A CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**17.5.A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**17.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Borda da Mata, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**17.7.A CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Borda da Mata está exposta.

**17.8.A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

**17.9.A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**17.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Borda da Mata para as finalidades pretendidas neste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Borda da Mata, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Hilton de Freitas Paiva**

Diretor Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

**Representante**

Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2026**

**O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

Por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **DECLARAR** os seguintes cumprimentos, conforme relação abaixo:

| DECLARAÇÃO ME/EPP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SIM                      | NÃO                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>DECLARO</b> sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA EDITAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SIM                      | NÃO                      |
| <b>DECLARO</b> que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao presente pregão, sob pena de responsabilização nos termos da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SIM                      | NÃO                      |
| <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>DECLARAÇÃO DE MENOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SIM                      | NÃO                      |
| <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SIM                      | NÃO                      |
| <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:<br><b>a)</b> a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados no disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art.5º da Constituição Federal;<br><b>b)</b> Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991;<br><b>c)</b> a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou pessoa;<br><b>d)</b> que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;<br><b>e)</b> que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;<br><b>f)</b> que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, antes da abertura oficial das propostas; e,<br><b>g)</b> que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(NOME E CNPJ DA LICITANTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2026**

**OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Razão Social:**  
**CNPJ:**  
**Endereço:**  
**Telefone/fax:**

Por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte, declarando estar de acordo com as disposições do Edital e demais anexos, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 006/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, na modalidade de menor preço por item e grupo, conforme a seguinte relação abaixo:

| ITEM     | CÓD.            | QTD | UN      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FABRICANTE/<br>MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
|----------|-----------------|-----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|---|--------|--|--|--|
| 1        | 31440<br>600028 | 150 | Unidade | <p><b>LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE: 100W</b> Selo Inmetro e Procel Com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 100.000 horas L70. No ato da entrega dos produtos, apresentar manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, que deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante. O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados. As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo: <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a> <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a> As Luminárias ainda deverão atender as seguintes especificações, sendo aceita a tolerância de 5% na potência solicitada da luminária (W), para mais ou para menos, em relação a potência com base nos dados declarados nos ensaios apresentados (LM-79)</p> <p>A) Tensão de entrada 90~305 Vca; B) Frequência de entrada 50 - 60 Hz; C) Base para relé foto eletrônico 7 pinos; D) Driver dimerizável padrão 1-10V; E) Corpo fabricado em alumínio injetado; F) Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza; G) Lentes dos LEDs em policarbonato com tratamento UV, sem demais refratores; H) Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária; I) Classificação das Luminárias TIPO II CURTA / MÉDIA; J) Grau de Proteção Contra Impactos (IK) 09; K) IP 66; L) Fator de potência &gt; 0,98; M) Índice de Reprodução de Cor (IRC) &gt; 70; N) Temperatura de Cor (K) no máximo 4.000K; O) Vida útil do conjunto luminária LED 100.000 horas (L70); P) Eficácia da Luminária (lm/W) mínimo de 170lm/w; As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, equipadas obrigatoriamente com chip SMD, classificação CUTOFF, e TIPO II Média ou Curta, (não sendo aceita luminárias com Chip On Board-COB).</p> <p><b>Dimensões dos caracteres alfanuméricos para marcação da potência da luminária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Material da Etiqueta:</b> Todas as luminárias deverão vir do fornecedor vencedor com adesivo devidamente coladas em local de fácil visibilidade, sendo o adesivo na cor branca de PVC, fonte Arial na cor preta, material com proteção UV. Resistência a Intempérie.</li></ul> <p><b>Exemplo:</b></p> <div><table data-bbox="738 1980 932 2047"><tr><th>Dimensão</th><th>Valor</th></tr><tr><td>A</td><td>215 mm</td></tr><tr><td>B</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>C</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>D</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>E</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>F</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>G</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>H</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>I</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>J</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>K</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>L</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>M</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>N</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>O</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>P</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>Q</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>R</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>S</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>T</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>U</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>V</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>W</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>X</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>Y</td><td>100 mm</td></tr><tr><td>Z</td><td>100 mm</td></tr></table></div> <p>Selo Inmetro e Procel</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Todas luminárias deverão certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando</li></ul> | Dimensão                        | Valor                    | A                  | 215 mm | B | 100 mm | C | 100 mm | D | 100 mm | E | 100 mm | F | 100 mm | G | 100 mm | H | 100 mm | I | 100 mm | J | 100 mm | K | 100 mm | L | 100 mm | M | 100 mm | N | 100 mm | O | 100 mm | P | 100 mm | Q | 100 mm | R | 100 mm | S | 100 mm | T | 100 mm | U | 100 mm | V | 100 mm | W | 100 mm | X | 100 mm | Y | 100 mm | Z | 100 mm |  |  |  |
| Dimensão | Valor           |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| A        | 215 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| B        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| C        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| D        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| E        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| F        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| G        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| H        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| I        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| J        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| K        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| L        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| M        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| N        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| O        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| P        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| Q        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| R        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| S        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| T        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| U        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| V        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| W        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| X        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| Y        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |
| Z        | 100 mm          |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                          |                    |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |   |        |  |  |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



|                         |                 |     |         | <p>todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo:</li><li>• <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a></li><li>• <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a></li></ul> <p>Todas as luminárias deverão possuir manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, no qual deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |  |                |               |        |      |         |      |              |      |                         |      |  |  |  |
|-------------------------|-----------------|-----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--|----------------|---------------|--------|------|---------|------|--------------|------|-------------------------|------|--|--|--|
| 2                       | 31438<br>445742 | 150 | Unidade | <p><b>LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE: 60W</b> Selo Inmetro e Procel Com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 100.000 horas L70. No ato da entrega dos produtos, apresentar manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, que deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante. O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados. As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo: <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a> <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a> As Luminárias ainda deverão atender as seguintes especificações, sendo aceita a tolerância de 5% na potência solicitada da luminária (W), para mais ou para menos, em relação a potência com base nos dados declarados nos ensaios apresentados (LM-79)</p> <p>A) Tensão de entrada 90~305 Vca; B) Frequência de entrada 50 - 60 Hz; C) Base para relé foto eletrônico 7 pinos; D) Driver dimerizável padrão 1-10V; E) Corpo fabricado em alumínio injetado; F) Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza; G) Lentes dos LEDs em policarbonato com tratamento UV, sem demais refratores; H) Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária; I) Classificação das Luminárias TIPO II CURTA / MÉDIA; J) Grau de Proteção Contra Impactos (IK) 09; K) IP 66; L) Fator de potência &gt; 0,98; M) Índice de Reprodução de Cor (IRC) &gt; 70; N) Temperatura de Cor (K) no máximo 4.000K; O) Vida útil do conjunto luminária LED 100.000 horas (L70); P) Eficácia da Luminária (lm/W) mínimo de 170lm/w; As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, equipadas obrigatoriamente com chip SMD, classificação CUTOFF, e TIPO II Média ou Curta, (não sendo aceita luminárias com Chip On Board-COB).</p> <p><b>Dimensões dos caracteres alfanuméricos para marcação da potência da luminária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Material da Etiqueta:</b> Todas as luminárias deverão vir do fornecedor vencedor com adesivo devidamente coladas em local de fácil visibilidade, sendo o adesivo na cor branca de PVC, fonte Arial na cor preta, material com proteção UV. Resistência a Intempérie.</li></ul> <p><b>Exemplo:</b></p> <div><table data-bbox="740 1655 963 1733"><tr><th colspan="2">Marcação da potência</th></tr><tr><th>Característica</th><th>Dimensão (mm)</th></tr><tr><td>Altura</td><td>21,5</td></tr><tr><td>Largura</td><td>12,5</td></tr><tr><td>Profundidade</td><td>12,5</td></tr><tr><td>Distância entre centros</td><td>12,5</td></tr></table></div> <ul style="list-style-type: none"><li>• Todas iluminarias deverão apresentar Selo Inmetro e Procel</li><li>• Todas luminárias deverão certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados</li><li>• As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo:</li><li>• <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a></li><li>• <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a></li></ul> <p>Todas as luminárias deverão possuir manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, no qual deverão estar endereçadas ao</p> | Marcação da potência |  | Característica | Dimensão (mm) | Altura | 21,5 | Largura | 12,5 | Profundidade | 12,5 | Distância entre centros | 12,5 |  |  |  |
| Marcação da potência    |                 |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |  |                |               |        |      |         |      |              |      |                         |      |  |  |  |
| Característica          | Dimensão (mm)   |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |  |                |               |        |      |         |      |              |      |                         |      |  |  |  |
| Altura                  | 21,5            |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |  |                |               |        |      |         |      |              |      |                         |      |  |  |  |
| Largura                 | 12,5            |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |  |                |               |        |      |         |      |              |      |                         |      |  |  |  |
| Profundidade            | 12,5            |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |  |                |               |        |      |         |      |              |      |                         |      |  |  |  |
| Distância entre centros | 12,5            |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |  |                |               |        |      |         |      |              |      |                         |      |  |  |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



|      |                 |              |         | <b>município assinado e reconhecido firma pelo fabricante.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |           |            |   |         |              |   |         |              |   |         |              |   |         |              |  |  |  |
|------|-----------------|--------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|------------|---|---------|--------------|---|---------|--------------|---|---------|--------------|---|---------|--------------|--|--|--|
| 3    | 1439<br>600029  | 150          | Unidade | <p><b>LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE: 70W</b> Selo Inmetro e Procel Com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 100.000 horas L70. No ato da entrega dos produtos, apresentar manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, que deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante. O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados. As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo: <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a> <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a> As Luminárias ainda deverão atender as seguintes especificações, sendo aceita a tolerância de 5% na potência solicitada da luminária (W), para mais ou para menos, em relação a potência com base nos dados declarados nos ensaios apresentados (LM-79)</p> <p>A) Tensão de entrada 90~305 Vca; B) Frequência de entrada 50 - 60 Hz; C) Base para relé foto eletrônico 7 pinos; D) Driver dimerizável padrão 1-10V; E) Corpo fabricado em alumínio injetado; F) Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza; G Lentes dos LEDs em policarbonato com tratamento UV, sem demais refratores; H) Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária; I) Classificação das Luminárias TIPO II CURTA / MÉDIA; J) Grau de Proteção Contra Impactos (IK) 09; K) IP 66; L) Fator de potência &gt; 0,98; M) Índice de Reprodução de Cor (IRC) &gt; 70; N) Temperatura de Cor (K) no máximo 4.000K; O) Vida útil do conjunto luminária LED 100.000 horas (L70); P) Eficácia da Luminária (lm/W) mínimo de 170lm/w; As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, equipadas obrigatoriamente com chip SMD, classificação CUTOFF, e TIPO II Média ou Curta, (não sendo aceita luminárias com Chip On Board-COB).</p> <p><b>Dimensões dos caracteres alfanuméricos para marcação da potência da luminária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Material da Etiqueta:</b> Todas as luminárias deverão vir do fornecedor vencedor com adesivo devidamente coladas em local de fácil visibilidade, sendo o adesivo na cor branca de PVC, fonte Arial na cor preta, material com proteção UV. Resistência a Intempérie.</li></ul> <p><b>Exemplo:</b></p> <div><table data-bbox="743 1359 956 1435"><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th></tr><tr><td>A</td><td>215 LED</td><td>100 unidades</td></tr><tr><td>B</td><td>215 LED</td><td>100 unidades</td></tr><tr><td>C</td><td>215 LED</td><td>100 unidades</td></tr><tr><td>D</td><td>215 LED</td><td>100 unidades</td></tr></table></div> <ul style="list-style-type: none"><li>• Todas iluminarias deverão apresentar Selo Inmetro e Procel</li><li>• Todas luminárias deverão certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados</li><li>• As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo:</li><li>• <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a></li><li>• <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a></li></ul> <p>Todas as luminárias deverão possuir manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, no qual deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante.</p> | Item | Descrição | Quantidade | A | 215 LED | 100 unidades | B | 215 LED | 100 unidades | C | 215 LED | 100 unidades | D | 215 LED | 100 unidades |  |  |  |
| Item | Descrição       | Quantidade   |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |           |            |   |         |              |   |         |              |   |         |              |   |         |              |  |  |  |
| A    | 215 LED         | 100 unidades |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |           |            |   |         |              |   |         |              |   |         |              |   |         |              |  |  |  |
| B    | 215 LED         | 100 unidades |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |           |            |   |         |              |   |         |              |   |         |              |   |         |              |  |  |  |
| C    | 215 LED         | 100 unidades |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |           |            |   |         |              |   |         |              |   |         |              |   |         |              |  |  |  |
| D    | 215 LED         | 100 unidades |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |           |            |   |         |              |   |         |              |   |         |              |   |         |              |  |  |  |
| 4    | 31437<br>445743 | 150          | Unidade | <p><b>LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE: 50W</b> Selo Inmetro e Procel Com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 100.000 horas L70. No ato da entrega dos produtos, apresentar manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, que deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante. O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |           |            |   |         |              |   |         |              |   |         |              |   |         |              |  |  |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902

E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



|        |              |               |  | <p>pelo INMETRO dos modelos ofertados. As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo: <a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a> <a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a> As Luminárias ainda deverão atender as seguintes especificações, sendo aceita a tolerância de 5% na potência solicitada da luminária (W), para mais ou para menos, em relação a potência com base nos dados declarados nos ensaios apresentados (LM-79)</p> <p>A) Tensão de entrada 90–305 Vca; B) Frequência de entrada 50 - 60 Hz; C) Base para relé foto eletrônico 7 pinos; D) Driver dimerizável padrão 1-10V; E) Corpo fabricado em alumínio injetado; F) Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza; G Lentes dos LEDs em policarbonato com tratamento UV, sem demais refratores; H) Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária; I) Classificação das Luminárias TIPO II CURTA / MÉDIA; J) Grau de Proteção Contra Impactos (IK) 09; K) IP 66; L) Fator de potência &gt; 0,98; M) Índice de Reprodução de Cor (IRC) &gt; 70; N) Temperatura de Cor (K) no máximo 4.000K; O) Vida útil do conjunto luminária LED 100.000 horas (L70); P) Eficácia da Luminária (lm/W) mínimo de 170lm/w; As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, equipadas obrigatoriamente com chip SMD, classificação CUTOFF, e TIPO II Média ou Curta, (não sendo aceita luminárias com Chip On Board-COB).</p> <p><b>Dimensões dos caracteres alfanuméricos para marcação da potência da luminária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Material da Etiqueta: Todas as luminárias deverão vir do fornecedor vencedor com adesivo devidamente coladas em local de fácil visibilidade, sendo o adesivo na cor branca de PVC, fonte Arial na cor preta, material com proteção UV. Resistência a Intempérie.</li></ul> <p><b>Exemplo:</b></p> <div><table data-bbox="740 1050 963 1140"><caption>Marcação da potência</caption><tr><th>Modelo</th><th>Potência (W)</th><th>Dimensão (mm)</th></tr><tr><td>A</td><td>215</td><td>100 x 50</td></tr><tr><td>B</td><td>100</td><td>100 x 50</td></tr><tr><td>C</td><td>50</td><td>100 x 50</td></tr><tr><td>D</td><td>25</td><td>100 x 50</td></tr></table></div> <ul style="list-style-type: none"><li>Todas iluminarias deverão apresentar Selo Inmetro e Procel</li><li>Todas luminárias deverão certificações / laudos que compõe a Portaria 62 INMETRO e PROCEL, comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados</li><li>As luminárias devem possuir Registro e Certificado ativo no INMETRO e Selo PROCEL onde podem ser comprovados através dos sites abaixo:<ul style="list-style-type: none"><li><a href="http://www.inmetro.gov.br">http://www.inmetro.gov.br</a></li><li><a href="http://www.procelinfo.com.br">http://www.procelinfo.com.br</a></li></ul></li></ul> <p>Todas as luminárias deverão possuir manual de INSTRUÇÃO e o TERMO DE GARANTIA mínima de 05 ANOS, no qual deverão estar endereçadas ao município assinado e reconhecido firma pelo fabricante.</p> | Modelo | Potência (W) | Dimensão (mm) | A | 215 | 100 x 50 | B | 100 | 100 x 50 | C | 50 | 100 x 50 | D | 25 | 100 x 50 |  |  |
|--------|--------------|---------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|---------------|---|-----|----------|---|-----|----------|---|----|----------|---|----|----------|--|--|
| Modelo | Potência (W) | Dimensão (mm) |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |              |               |   |     |          |   |     |          |   |    |          |   |    |          |  |  |
| A      | 215          | 100 x 50      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |              |               |   |     |          |   |     |          |   |    |          |   |    |          |  |  |
| B      | 100          | 100 x 50      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |              |               |   |     |          |   |     |          |   |    |          |   |    |          |  |  |
| C      | 50           | 100 x 50      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |              |               |   |     |          |   |     |          |   |    |          |   |    |          |  |  |
| D      | 25           | 100 x 50      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |              |               |   |     |          |   |     |          |   |    |          |   |    |          |  |  |

**Preço total:**

**Preço total por extenso:**

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da fase julgamento, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

As ordens de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a detentora do registro de preços responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico.

E-mail para o envio das ordens de fornecimento: \_\_\_\_\_

**Dados Bancários:**

**Banco:**

**Conta n°:**

**Agência n°:**

**Operação n°:**

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(NOME E CNPJ DA LICITANTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO VI – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2026**

**OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.<sup>a</sup>, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
FORMATO JURÍDICO: ( ) MEI ( ) EI ( ) EIRELI ( ) Sociedade Ltda ( ) S.A.  
PORTE DA EMPRESA: ( ) ME, ( ) EPP ( ) Sem Enquadramento  
REGIME DE TRIBUTAÇÃO ( ) Simples Nacional ( ) Lucro Presumido ( ) Lucro Real  
LOGRADOURO: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**CONTATO REFERENTE À LICITAÇÃO**

(assuntos referentes aos documentos de documentação / proposta comercial / outros)

NOME: \_\_\_\_\_  
TELEFONE COM DDD: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
CELULAR COM DDD: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

**CONTATO REFERENTE À ENTREGA DOS PRODUTOS**

(assuntos gerais referentes a entregas dos produtos e envio de ordem de fornecimento)

NOME: \_\_\_\_\_  
TELEFONE COM DDD: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
CELULAR COM DDD: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

**PESSOA QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL**

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
TELEFONE COM DDD: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
CELULAR COM DDD: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
CARGO QUE OCUPA: \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:**

LOGRADOURO: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

EMAIL INSTITUCIONAL : \_\_\_\_\_  
EMAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

**DADOS PARA PAGAMENTO**

Banco : \_\_\_\_\_ Código do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº da Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Código PIX: \_\_\_\_\_

**OBS:**

Favor apresentar esta folha (devidamente preenchida) dentro do envelope “Documentos de Habilitação ou Proposta Comercial” a sua não apresentação **não** implicará na inabilitação ou desclassificação do licitante